



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Tel. (28) 3569 1144, Cep. 29.540-000

E-mail: [gabinete@ibitirama.es.gov.br](mailto:gabinete@ibitirama.es.gov.br)

## LEI PMI Nº. 751/2011

### DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO DOS MEMBROS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte alteração junto ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 198/2011:

**Art. 1º-** O afastamento do membro do magistério municipal de seu cargo ou função poderá ocorrer, além das outras hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitirama, nos seguintes casos:

I – Para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos da área educacional;

II – Para participar de congressos, simpósios ou outros eventos similares, desde que referentes à área educacional;

III – Para ministrar cursos que atendam à programação da Rede Municipal de Educação;

IV – Para frequentar cursos de habilitação, atendida a conveniência do ensino municipal;

V- Para freqüentar cursos de mestrado ou doutorado relacionados com função exercida e que atendam ao interesse do ensino municipal;

VI – Até 06 (seis) dias no ao letivo para tratar de assuntos particulares, sem prejuízo de sua remuneração, desde que a substituição fique a cargo do professor, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Caberá ao Prefeito Municipal, ouvido o titular da Secretaria Municipal de Educação, autorizar o afastamento de servidores nos casos previstos nesta Lei.

**§ 1º** - O afastamento do servidor do Quadro do Magistério para freqüentar cursos, na forma prevista no Art. 1º desta Lei, somente será autorizado quando de real interesse para o Ensino Municipal, ficando-lhe assegurados os vencimentos, os direitos e as vantagens garantidos para todos os fins;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Tel. (28) 3569 1144, Cep. 29.540-000*

*E-mail: [gabinete@ibitirama.es.gov.br](mailto:gabinete@ibitirama.es.gov.br)*

---

**§ 2º** - O afastamento com ônus para os cofres municipais para frequência de curso de mestrado e doutorado será por tempo nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses, assegurados os vencimentos-base, direitos e vantagens permanentes.

**§ 3º** - O profissional de ensino, quando afastado com ônus, fica obrigado a prestar serviços ao Magistério Público Municipal por prazo correspondente ao período do afastamento, sob pena de restituir aos cofres do Município, devidamente corrigidos, o que tiver recebido quando de sua ausência no exercício do cargo.

**§ 4º** - É vedado o afastamento do profissional do ensino antes da publicação do ato de afastamento.

**§ 5º** - Os afastamentos sem ônus para o Município, não excederão ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 6º** - Não se incluem nas vantagens previstas no § 1º, deste artigo, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, as gratificações por exercício de função de confiança, por se constituírem em vantagens provisórias

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 16 de Novembro de 2011

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**